

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo de São Paulo implanta Medidas de Incentivo ao Investimento Privado

Os Decretos Estaduais nºs 54.006 e 54.007 concedem diversos incentivos fiscais ao setor industrial, visando estimular os investimentos privados. [Detalhes na pág. 01](#)

Declaração do Simples Nacional – SP deverá ser apresentada até o dia 11 de maio de 2009

A Portaria CAT – 40, de 16.02.09, dispõe sobre a apresentação e as instruções necessárias ao preenchimento e à transmissão da Declaração do Simples Nacional-SP - exercício de 2008. [Detalhes na pág. 01](#)

Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas – PRO-URBE

O investidor interessado em utilizar créditos acumulados de ICMS no PRO-URBE – Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas deverá solicitar aprovação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo até o dia 31 de dezembro de 2010. [Detalhes na pág. 01](#)

ARTIGOS

O Código Florestal e o Cumprimento da Reserva Legal no Estado de São Paulo

Entenda o mecanismo de funcionamento da Reserva Legal no Estado de São Paulo. [Confira na página pág. 02](#)

ESTUDOS

Certidões Negativas

Primeira parte de uma série de dois artigos a respeito das Certidões Negativas de Débitos, buscando abordar os principais aspectos relativos à matéria, com o intuito de esclarecer e informar os contribuintes, face a grande complexidade do tema. [Confira na página pág. 03](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação. [Confira na página pág. 04](#)

JURISPRUDÊNCIA

O STF e a Possibilidade de Crédito do IPI para Produtos com Alíquota Zero

O Supremo Tribunal Federal (STF) está fundamentando-se em sua jurisprudência consolidada quanto a não possibilidade de conferir crédito de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – aos contribuintes adquirentes de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero. [Confira na página pág. 05](#)

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entenda um pouco mais sobre as obrigações tributárias acessórias existentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. [Confira na página pág. 05](#)

EVENTOS

Confira a programação das reuniões do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial na página do Jurídico, no site da FIESP. Ademais, informamos que os Grupos de Estudos estão disponíveis a qualquer interessado.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo de São Paulo implanta Medidas de Incentivo ao Investimento Privado

Os Decretos Estaduais nºs 54.006/09 e 54.007/09 fazem parte de um pacote de medidas anunciadas no último dia 12/02/09 pelo governo de São Paulo, visando combater os efeitos da crise financeira internacional.

O primeiro Decreto prorroga os incentivos fiscais de ICMS relacionados no Decreto nº 53.811/2008 para 31 de dezembro de 2009, beneficiando os setores têxteis, fabricantes de vagões de carga, couro, vinho, perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, instrumentos musicais, brinquedos, produtos alimentícios e “call center”.

Por sua vez, o segundo Decreto instituiu um diferimento para o ICMS incidente nas operações internas de bens voltados à integração ao ativo imobilizado e de insumos utilizados no processo produtivo de mercadorias destinadas à exportação (drawback paulista).

O conjunto de medidas anunciadas pelo governo estadual engloba também o aperfeiçoamento e a abertura de linhas de crédito e a equalização da taxa de juros em financiamentos a micro e pequenas empresas.

Declaração do Simples Nacional – SP deverá ser apresentada até o dia 11/05/2009

A Portaria CAT – 40, de 16/02/09, dispõe sobre a apresentação e as instruções necessárias ao preenchimento e à transmissão da Declaração do Simples Nacional-SP - exercício de 2008.

A declaração do Simples Nacional-SP relativamente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2008 deverá ser apresentada até o dia 11 de maio de 2009, através do

preenchimento do formulário eletrônico, mediante a utilização de programa específico, versão 0300A, disponível para “download” no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/download> a partir de 18.02.2009. A Lei nº 11.898 de 8.01.2009 cria o Regime de Tributação Unificada – RTU para a microempresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas – PRO-URBE

O Decreto Estadual nº 54.023, de 16.02.09, altera o Decreto nº 52.161/07, que instituiu o PRO-URBE - Programa de Incentivo à Revitalização de Áreas Urbanas Degradadas.

O investidor interessado em utilizar créditos acumulados de ICMS no PRO-URBE

deverá solicitar aprovação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo até o dia 31 de dezembro de 2010. O prazo inicialmente previsto para adesão ao programa vigorava até 31.12.2008, nos termos do art. 4º do Decreto nº 52.161/07.

ARTIGOS

O Código Florestal e o Cumprimento da Reserva Legal no Estado de São Paulo

No Brasil, a Constituição Federal da República promulgada em 1988 deu ao meio ambiente um Capítulo próprio (art. 225), assegurando a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, tendo adotado o modelo de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, anteriormente contemplados em legislação infraconstitucional. Visando cumprir as disposições constitucionais, a vigente Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, ao traçar normas gerais às florestas e demais formas de vegetação no território nacional, estabeleceu limitações ao direito de propriedade, dentre elas, a Reserva Legal.

A **Reserva Legal** é definida como a “*área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas*”. Não poderá ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável e deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Registro Imobiliário competente, ficando vedada a alteração de sua destinação, inclusive nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação de área. No Estado de São Paulo, o atual regime de uso da área de Reserva Legal é regulado pela Lei nº 12.927, de 23 de abril de 2008, pelo Decreto nº 53.939, de 06 de janeiro de 2009 e demais legislações correlatas.

No âmbito do Estado de São Paulo, aqueles que pretendam suprimir florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em áreas de preservação permanente e sujeitas ao

regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, deverão manter, a título de reserva legal, no mínimo, vinte por cento da propriedade ou posse rural. Sua localização deverá ser aprovada pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), que emitirá *Termo de Responsabilidade de Preservação da Reserva Legal*, necessário à sua averbação. Na posse, é assegurada por *Termo de Ajustamento de Conduta*, com força de título executivo. As áreas de preservação permanente poderão ser computadas para efeito de cálculo do percentual da Reserva Legal quando a soma da vegetação nativa nessas áreas exceder a vinte e cinco por cento da propriedade, no caso de pequenas propriedades, e cinquenta por cento, no caso das demais propriedades e desde que este cômputo não implique na conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área recoberta por vegetação nativa em extensão inferior ao mínimo legal de vinte por cento deverá adotar uma das seguintes **alternativas** à Reserva Legal, isolada ou conjuntamente: (i) a **recomposição** no próprio imóvel (por meio de plantio de mudas, com o uso de espécies nativas, admitido o uso temporário de espécies exóticas como pioneiras intercaladas com as nativas ou Sistemas Agroflorestais); (ii) a **condução da regeneração natural** ou a adoção de técnicas que combinem esta modalidade e o referido plantio de mudas; (iii) a **compensação** (por outra área equivalente em importância ecológica e extensão; por arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou Reserva Legal; por aquisição de Cotas de Reserva Legal); (iv) **aquisição e doação de áreas no interior de Unidades de Conservação** de domínio público pendentes de regularização fundiária, ao Estado, ressaltando que, na impossibilidade de regularização utilizando área localizada na mesma microbacia hidrográfica, poderão ser aceitas áreas localizadas na mesma bacia hidrográfica, no Estado de São Paulo, considerando-se

as Bacias do Paraná e do Atlântico Sudeste. Vale frisar que a hipótese (iii) não se aplica aos proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão licenciador, florestas e demais formas de vegetação nativa após a edição da Medida Provisória nº 1.736-3/1998.

As novas normas estaduais revogam o Decreto nº 50.889/2006, que regulamentava a Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo e inova ao traçar regras mais específicas à composição da Reserva Legal.

ESTUDOS

Certidões Negativas

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito tributário constitui hoje um dos maiores entraves do desempenho de algumas atividades, especialmente daquelas que envolvem contratação, empréstimo e demais operações com o Poder Público.

Conhecidas como meios de prova de regularidade fiscal, as certidões negativas estão cada vez mais presentes no dia-a-dia dos empresários, e são constantemente alvos de críticas, que giram em torno basicamente de: **(i)** ser obtida por empresas sem débitos fiscais; **(ii)** que não discutem dívidas fiscais na esfera administrativa ou judicial; e **(iii)** que não haja erros no preenchimento de declaração ou guias de pagamento.

Ainda que as empresas mantenham um rigoroso controle dos recolhimentos e das declarações, que juntas, constituem a documentação fiscal da companhia, é muito comum o apontamento equivocado de débitos no sistema da Fazenda Nacional, especialmente após a unificação das Receitas Federal e Previdenciária.

A exigência de regularidade fiscal está prevista no artigo 205 do Código Tributário Nacional - CTN, que dispõe que “*A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido*”. Em complemento, seu parágrafo único dispõe que “*A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será*

fornecida dentro de 10 dias da data da entrada do requerimento na repartição”.

Sendo assim, vejamos quais são as hipóteses de exigência de certidão negativa de débito tributário:

As certidões negativas são exigidas em quais situações?

(i) participação em licitação pública (Lei nº 8.212/91, art. 47 e inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93);

(ii) alienação ou oneração de bem ou direito relativo a imóvel (art. 1º da Lei nº 7.711/88 c/c o art. 47 da Lei nº 8.212/91);

(iii) para o registro ou arquivamento de ato relativo à baixa ou redução de capital de firma individual, para redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada (Lei nº 8.212/91, art. 47, Instrução Normativa nº 200/02, em seu artigo 24, § 13, inciso III e Instrução Normativa DNRC nº 105/07);

(iv) operação de empréstimo ou financiamento junto à instituição financeira oficial (Lei nº 7.711/88);

(v) para o reconhecimento de benefício ou incentivo fiscal (Lei nº 9.069/95, art. 60);

(vi) concessão de concordata e declaração de extinção das obrigações do falido (art. 1º do Decreto-lei nº 1.715/79);

(vii) transferência de residência para o exterior (art. 1º do Decreto-lei nº 1.715/79 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.711/88).

(viii) outras situações que vierem a ser definidas por lei.

Observação: Com a recente publicação da Medida Provisória 451/08, o Governo Federal passou a desobrigar a apresentação de certidão negativa de débito (CND) para financiamentos em

instituições financeiras públicas (Ex. BNDES), pelo prazo de seis meses, a fim de estimular a concessão de crédito às empresas.

Confira a segunda etapa deste trabalho na próxima edição do Conexão Jurídica.

NOTÍCIAS

RECEITA DEVE ALTERAR MP QUE AFETA EXPORTADOR

Fontes ligadas aos segmentos exportadores contam que o governo federal deverá aceitar derrubar um dispositivo que atinge em cheio as empresas que vendem ao exterior. Trata-se do artigo da MP que regulou a lei contábil (MP nº 449) e que impede que os exportadores abatam créditos de PIS, Cofins e IPI do valor devido mensalmente com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A restrição da MP nº 449 já está funcionando na prática, desde o mês passado. O sistema de compensações da Receita Federal limitou o aproveitamento de créditos no IR e na CSLL relativos a dezembro de 2008 e recolhidos em janeiro último.

Até antes da MP, a compensação de créditos de PIS, Cofins e IPI era feita mensalmente. A MP nº 449, porém, determinou que os créditos desses tributos, gerados durante todo o ano de 2009, só poderão ser compensados em março de 2010. a restrição vale para as empresas que apuram IR pelo lucro real por estimativa, inclusive para o chamado regime de “suspensão e redução”.

Fonte: Valor Econômico, 11/02/2009

MEDIDA ISENTA VENDA DE CRÉDITO DE ICMS

Um conflito jurídico entre contribuintes e o fisco está prestes a ser resolvido com a MP 451, em vigor desde o início de janeiro deste ano, caso ela seja convertida em lei. A nova norma esclarece que não há incidência de PIS e da Cofins sobre o

resultado da venda para terceiros dos créditos de ICMS apurados na exportação.

A questão já vinha sendo discutida tanto no Judiciário quanto administrativamente, já que as empresas entendiam que não havia a incidência de PIS e Cofins nessa operação, mas o fisco insistia na cobrança. Por isso, o embate já tem precedentes favoráveis aos contribuintes nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e, agora, ganhou a MP como forte aliado.

Nessas ações a Receita argumenta que esses créditos apurados na operação de exportação e transferidos para terceiros representariam receita - no que incidiria PIS e Cofins. Nesse caso, as empresas exportadoras teriam que descontar 9,25% sobre o total do valor obtido com a venda dos créditos de ICMS para terceiros. Porém, os contribuintes têm alegado que esses valores obtidos não podem ser tributados, já que seriam resultado de uma transferência de créditos decorrente da atividade de exportação, que é imune de tributação, conforme o artigo 155 parágrafo segundo inciso X da Constituição.

Fonte: Valor Econômico, 11/02/2009

IR 2009 PREVÊ FÉRIAS VENDIDAS

O trabalhador que vendeu 10 dias de férias em 2008 e teve o Imposto de Renda retido na fonte sobre o valor recebido será restituído pela Receita Federal. O supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, informou ontem que o contribuinte deve declarar a renda referente à venda das férias como rendimento não tributável. O valor será devolvido em forma de restituição do IR de 2009 ou reduzirá o valor para quem tem imposto a pagar.

Segundo ele, a informação declarada pelo trabalhador será cruzada com os dados das empresas fornecidos à Receita sobre os rendimentos e a tributação na fonte de seus empregados. A informação também deverá estar no informe de rendimentos entregue pela empresa ao trabalhador para que ele possa preencher sua Declaração.

Havia uma polêmica em relação a essa questão. Para pacificar o assunto, a Receita reconheceu no início deste ano que a renda obtida com a venda das férias não pode ser tributada por se tratar de uma verba de natureza indenizatória.

Fonte: O Estado de São Paulo, 12/02/2009

LEI TRAZ VANTAGENS AO SUPERSIMPLES

Um das principais reivindicações das micro e pequenas empresas em relação ao Supersimples foi atendida pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro do ano passado. A nova regra passou a permitir que elas transfiram créditos de

ICMS para seus clientes – ou seja, que eles possam aproveitar esses créditos, prática até então vedada. Além de ser mais um atrativo para o ingresso de empresas de menor porte no sistema unificado de recolhimento de tributos, a alteração das normas deve aumentar a competitividade das que já aderiram ao Supersimples.

A Lei Complementar nº 128 também possibilitou a adesão de novos setores ao Supersimples, tais como comércio atacadista e a fabricação de bebidas não alcoólicas e não refrigerantes (sucos, águas, chás, cafés, etc), prestadores de serviço de ensino médio, empresas de comunicação (retirando o ISS e acrescentando o ICMS), atividades de instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, empresas de decoração e paisagismo e laboratórios de análise e patologias clínicas, serviços de prótese, tomografia e diagnósticos médicos por imagem.

Fonte: Valor Econômico, 18/02/2009

JURISPRUDÊNCIA

O STF e a Possibilidade de Crédito do IPI para Produtos com Alíquota Zero

O Supremo Tribunal Federal (STF) está fundamentando-se em sua jurisprudência consolidada quanto a não possibilidade de conferir crédito do IPI aos contribuintes adquirentes de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Ao analisar o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário de número 386.954-0 (RS), a Suprema Corte julgou indevida a utilização dos créditos do IPI relativos à aquisição de matérias-primas ou

insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

A agravante alegou que a impossibilidade de se conferir crédito tributário a tais contribuintes contrariaria frontalmente o princípio constitucional da não-cumulatividade.

No entanto, a Corte manteve entendimento firmado no sentido de rejeitar a possibilidade de obter o crédito em questão.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Base legal: Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008 – dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

Obrigatoriedade: Estão obrigadas à apresentação da DCTF as pessoas jurídicas em geral, as imunes e as isentas, devendo ser apresentado, de forma centralizada, pela matriz:

- DCTF Mensal:

a) cuja receita bruta auferida no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00;

b) cujo somatório dos débitos declarados nas DCTF relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a R\$ 3.000.000,00; ou

c) cuja massa salarial constante das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no 2º (segundo) ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido igual ou superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

d) cujo valor total dos débitos declarados na GFIP no 2º (segundo) ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); ou

e) sucessoras, nos casos de incorporação, fusão ou cisão total ou parcial ocorridos quando a incorporada, fusionada ou cindida estava sujeita à mesma obrigação em decorrência de seu enquadramento nos parâmetros de receita bruta auferida ou de débitos declarados.

- DCTF Semestral:

a) as pessoas jurídicas de direito privado, não enquadradas nos itens anteriores;

b) as autarquias e fundações públicas;

c) os órgãos públicos da administração direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Forma de apresentação: A DCTF será elaborada mediante utilização de programas geradores de declaração, que estarão disponíveis na página da SRF na Internet, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. A transmissão da DCTF deve ser realizada pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponível no endereço eletrônico ora mencionado.

Para tanto, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.

Prazo de Apresentação: As pessoas jurídicas devem apresentar a:

I - DCTF Mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; ou

II - DCTF Semestral: a) até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro, no caso de DCTF relativa ao 1º (primeiro) semestre do ano-calendário; e b) até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril, no caso de DCTF relativa ao 2º (segundo) semestre do ano-calendário anterior.

No caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão total ou parcial, a DCTF Mensal ou a DCTF Semestral deve ser apresentada pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da realização do evento.

Confira a segunda etapa deste trabalho na próxima edição do Conexão Jurídica.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepcion M. Cabredo

Equipe Técnica: Adriana Roder, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Cristiane Ap. Marion Barbuglio, Guilherme Pinheiro Amaral, Izabel Cristina Francisco, Ivany F. F. Furtado, Maria Luciana Manino Aued, Reginaldo de Andrade, Rodrigo Bressa de Oliveira, Thiago Santos Fraga Rodrigues e Wanessa Portugal Romano- DEJUR

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br